



LEI Nº 106/76

Nagib Oliveira Campos, Prefeito Municipal de Gov. Celso Ramos, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo I Fica aprovado o Orçamento Geral do município de Gov. Celso Ramos para o exercício de 1977, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 2.350.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

Artigo II A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor de acordo com o seguinte desdobramento.

Receitas Correntes.....	Cr\$ 1.602.200,00
Receitas Tributárias.....	Cr\$ 71.200,00
Receitas Patrimoniais.....	Cr\$ 700,00
Transferência Corrente.....	Cr\$ 1.514.700,00
Receitas Diversas.....	Cr\$ 15.600,00
Receitas de Capital.....	Cr\$ 747.800,00
Alienação de bens móveis e imóveis.....	Cr\$ 500,00
Transferência de Capitais.....	Cr\$ 747.300,00
TOTAL.....	Cr\$ 2.350.000,00

Artigo III A despesa será realizada conforme a discriminação seguinte:

I - Despesas por Órgãos do Governo e de Administração

01 – câmara de Vereadores.....	Cr\$ 52.500,00
02 – Gabinete do Prefeito.....	Cr\$ 90.000,00
03 – Setor de Expediente.....	Cr\$ 937.500,00
04 – Setor de Educação.....	Cr\$ 305.000,00
05 – Setor de Saúde.....	Cr\$ 156.000,00
06 – D.N.E.R.....	Cr\$ 640.000,00
07 – Setor de Obras e Serv. Urbanos.....	Cr\$ 169.000,00
TOTAL.....	Cr\$ 2.350.000,00

II – Despesas por Função do Governo

01 – Legislativa.....	Cr\$ 52.500,00
03 – Administração e Planejamento.....	Cr\$ 534.000,00
08 – Educação e Cultura.....	Cr\$ 305.000,00
10 – Habitação e Urbanismo.....	Cr\$ 169.000,00
13 – Saúde e Saneamento.....	Cr\$ 156.000,00
15 – Assistência e Previdência.....	Cr\$ 143.500,00
16 – Transporte.....	Cr\$ 640.000,00
99 – Fundo de Reserv. Orçament.....	Cr\$ 350.000,00

TOTAL..... Cr\$ 2.350.000,00

Artigo IV Fazem parte da presente Lei os anexos de nº I a IV, que a integram, e as estabelecidas pela Portaria nº 20 de 10 de Julho de 1974, constando do Anexo 1º - “Programa de Trabalho” – compreendendo os quadros A, B, C, D, e dos Anexos II – “Natureza de Despesas”, constando dos quadros A e B.

Artigo V Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante a utilização dos recursos previstos no §1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, e a realizar operações de crédito por participação de receita resgatáveis dentro do próprio exercício financeiro até 25% da receita estimada de acordo com a legislação em vigor.

Artigo VI O orçamento analítico deverá ser aprovado por decreto do Executivo.

Artigo VII Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da receita.

Artigo VIII A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Gov. Celso Ramos, 19 de outubro de 1976.

Nagib Oliveira Campos
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.

José Gonzaga Nunes
SECRETÁRIO